



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Integral		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Integral, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 12797283-8	<b>PARECER Nº</b> 0037/2013	<b>APROVADO EM:</b> 05.07.2013

## I – RELATÓRIO

Maria Jesilda Vaz, sócia administradora da REI REDE DE ENSINO INTEGRAL S/C LTDA, nome de fantasia, Colégio Integral, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 12797283-8, o credenciamento da instituição de ensino em referência e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Avenida Santos Dumont, nº 5572, Aldeota, CEP: 60.190-800, nesta capital, está inscrita no CNPJ sob o nº 10.497.017/0001-50, mantida por CESE – Centro Educacional Santo Expedito S/S LTDA – inscrita no Censo Escolar nº 23071346

Integram o quadro técnico administrativo a professora Gisele Pancote de Lima Boing, Registro nº 74450, na qualidade de diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 7456, e Maria Jane Eire Vaz, na condição de secretária escolar, Registro nº 2754-SEC.

Quanto ao corpo docente, a escola tem 27 professores, sendo vinte habilitados e sete autorizados, perfazendo um total de 74% de professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 36.861 obras para um total de 297 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no excelente patamar de 124 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente o engenheiro civil Helder Lopes Aragão, CREA-Ce 11484-D e o médico sanitário João Batista V. Nery, CRM 7484 - CPF. 491.794.143-24 I.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0037/2013

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 222/2013, da autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e os dados insertos no SISP a respeito da escola, recomendando, outrossim, ampliar o número de professores habilitados na forma da Lei.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Integral, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2013.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE